# PREFEITURA DE ARAGUARI
# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..... 17/2022.

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar destina-se a hierarquizar, disciplinar e dimensionar o Sistema Viário Urbano da Sede Municipal de Araguari, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 2º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei Complementar, o conjunto de vias e logradouros públicos existentes e a serem implantados na Sede Municipal, conforme definido no Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari – Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari;

II - Anexo II – Mapa do Plano Rodoviário do Município de Araguari;

III - Anexo III - Perfis Transversais das Vias.

### *Seção I*
### *Dos Objetivos e das Diretrizes de Implantação*

Art. 4º Esta Lei Complementar dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Araguari, visando os seguintes objetivos:

I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município de Araguari, mediante a compatibilização coerente entre circulação e uso e ocupação do solo, estabelecendo as condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;

IV - hierarquizar as vias urbanas visando maior fluidez no tráfego de modo a garantir segurança e conforto;

V - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo nas áreas urbanas do Município de Araguari;

VI - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

VII - adequar acessos e circulação pública às pessoas com deficiências ou com restrição de mobilidade.

Art. 5º Qualquer modalidade de novos parcelamentos do solo urbano deverá respeitar o conteúdo desta Lei Complementar quanto à abertura de novas vias de circulação ou eixos viários, bem como o traçado urbano pré-existente.

Art. 6º A implantação das vias de circulação deverá ser adequada às condições locais do meio físico, em especial, quanto à otimização das obras de terraplenagem necessárias à abertura de vias.

§ 1º As vias deverão acompanhar, sempre que possível, as curvas de níveis do terreno.

§ 2º Deve ser evitada a remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplenagem junto aos cursos hídricos.

Art. 7º As vias de circulação dos novos parcelamentos de solo urbano deverão articular-se às vias adjacentes oficiais, existentes e/ou projetadas, respeitadas suas hierarquias, assegurando assim a continuidade do sistema viário.

Art. 8º O dimensionamento das ruas dos prolongamentos das vias estruturais, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Poder Executivo Municipal.

*Seção II*
*Das Definições*

Art. 9º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Acessibilidade - consiste na facilidade de acesso e uso de ambientes, produtos e serviços por qualquer pessoa e em diferentes contextos;

II - Acesso - permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouros públicos e propriedades públicas e privadas;

III - Alinhamento Predial - é a linha divisória entre o lote/terreno e o logradouro público (passeio público);

IV - Arruamento - conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

V - Bolsão – espaço para retorno de veículos ao final de uma rua sem saída ou espaço destinado a estacionamento de veículos;

VI - Calçada - parte do logradouro, normalmente segregada e em nível diferente da via, destinada ao trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, composta de faixa de circulação e faixa de serviço;

VII - Canteiro Central - é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física e operacionalmente;

VIII - Canteiro Lateral - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e/ou arteriais e o bordo interno das pistas marginais;

IX - Ciclovia - pista de uso exclusivo para circulação de bicicletas, segregada fisicamente do restante da via; pode estar situada na calçada, no canteiro central ou na própria pista por onde circula o tráfego geral;

X - Ciclofaixa - faixa para uso exclusivo para circulação de bicicletas sem segregação física em relação ao restante da via; normalmente situa-se nos bordos da pista por onde circula o tráfego geral, mas pode também situar-se na calçada e no canteiro central;

XI - Código de Trânsito Brasileiro - conjunto de normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;

XII - Confrontante - área que fica na divisa ou frente a frente de outras áreas e do sistema viário;

XIII - Cul-de-Sac - espaço para retorno de veículos ao final de uma rua sem saída;

XIV - Estacionamento - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

XV - Faixa de Circulação - parte da calçada destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres;

XVI - Faixa de Domínio - superfície lindeira às rodovias e anel viário, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com jurisdição sobre a via;

XVII - Faixa para Travessia de Pedestre - sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via;

XVIII - Faixa Non Aedificandi - é a área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XIX - Faixa de Serviço - parte da calçada, preferencialmente permeável, adjacente ao meio-fio destinada à locação de mobiliários e equipamentos urbanos e de infraestrutura, vegetação, postes de sinalização, grelhas, rebaixo de meio-fio para acesso de veículos aos imóveis, lixeiras, postes de iluminação e eletricidade, tampas de inspeção e outros correlatos;

XX - Greide - é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

XXI - Interseção - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação;

XXII - Logradouro - espaço livre, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial; são as ruas, travessas, becos, avenidas, praças e pontes;

XXIII - Meio-Fio - é a linha composta de blocos de cantaria, concreto ou outro material adequado que separa a calçada da faixa de rolamento ou do acostamento;

XXIV - Mobilidade Urbana - é o atributo das cidades que se refere à facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, tanto por meios motorizados quanto não motorizados;

XXV - Piso Tátil - piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação

ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXVI - Projeção de Alargamento - projetos de alargamento de via para melhoria de circulação;

XXVII - Pista de Rolamento - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e estacionamento;

XXVIII - Rampa - inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento;

XXIX - Remanescente Viário - sobra de área do sistema viário;

XXX - Rotatória - tratamento viário que organiza a trajetória dos veículos e que induz à diminuição da velocidade em cruzamentos;

XXXI - Rotas Urbanas de Carga - são vias, rodovias e anel viário inseridos na malha urbana para fins de circulação de veículos de carga;

XXXII - Separador Físico - elemento que delimita o uso de determinada área;

XXXIII - Seção Transversal Final - largura total da via incluindo pista de rolamento, calçadas, ciclovias e canteiros centrais;

XXXIV - Sinalização de Trânsito - conjunto dos elementos de comunicação visual adotados, nas vias públicas, para informação, orientação e advertência aos seus usuários compreendendo:

a) Sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

b) Sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

XXXV - Trincheira - obra de construção civil destina a servir de passagem sob um determinado local;

XXXVI - Via de Serviço - via destinada ao trânsito de veículos de cargas na distribuição de mercadorias e produtos;

XXXVII - Viaduto - obra de construção civil destina a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior;

XXXVIII - Via de Circulação - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, a calçada, o acostamento, a ciclovia (quando existente na via) e canteiro central;

XXXIX -Via Perimetral - desvia do centro urbano o fluxo pesado e promove o contorno viário de tráfego de veículos.

## CAPÍTULO II
## DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10. O sistema viário do Município de Araguari está subdividido em urbano e rural, estruturados de cordo com a seguinte hierarquia viária:

I - Sistema Viário Urbano:

a) Rodovias e Ferrovias;

b) Via estrutural;
c) Via arterial;
d) Via coletora;
e) Via Local;
f) Via Marginal;
g) Ciclovia ou Ciclofaixa;
h) Via de Pedestre;
i) Via de Serviço;
II - Sistema Viário Rural:
a) Rodovias Federal, Estadual e Municipal;
b) Ferrovias Federal, Estadual e Municipal;
c) Estradas Vicinais e Corredores.

Parágrafo único. A estrutura hierárquica acima definida está representada pelo Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari - Anexo I e no Mapa do Plano Rodoviário do Município de Araguari - Anexo II, constantes desta Lei Complementar.

*Seção I*
*Da Hierarquia do Sistema Viário Urbano*

Art. 11. A hierarquia viária é estabelecida em função da capacidade de tráfego, da integração com a mobilidade e malha urbana e da compatibilidade com os usos estabelecidos pela Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento do Município de Araguari.

Art. 12. As vias do sistema viário são classificadas como segue:

I - Rodovias – estradas que convergem para a malha viária e permite conectar o Município de Araguari com as outras cidades ou regiões;

II - Vias Rurais - são aquelas que, no interior do Município de Araguari, estruturam o sistema de orientação dos fluxos;

III - Vias Estruturais – são aquelas que constituem a estrutura principal do sistema viário urbano, destinadas a receber e canalizar a maior carga de tráfego interno, definindo os principais acessos da cidade e ligações interurbanas;

IV - Vias Arteriais - são aquelas que, em conjunto com as vias estruturais, compõem a malha viária das áreas urbanas, destinadas a receber a maior carga do tráfego de transporte coletivo;

V - Vias Coletoras - são aquelas que coletam e distribuem o tráfego das vias locais para as vias de maior fluxo, como as vias arteriais;

VI - Vias Locais - são aquelas que formam o itinerário de veículos entre as vias coletoras e as habitações, ou seja, são caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso aos lotes;

VII - Vias Marginais - são aquelas vias auxiliares de uma via expressa e/ou arterial, rodovia ou anel viário, ou ainda, de um fundo de vale, adjacentes, geralmente paralelas,

que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros;

VIII - Vias para Pedestres e Calçadão - são aquelas de uso predominantemente de pedestres, com sua estrutura adequada para essa finalidade.

*Seção II*

*Do Dimensionamento das Vias*

Art. 13. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

I - Pista de rolamento para veículos;

II - Faixa de estacionamento/acostamento para veículos;

III - Ciclovia unidirecional com, no mínimo, 2,00m (dois metros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3,00m (três metros);

IV - Ciclofaixa unidirecional com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

V - Calçada para Pedestres;

VI - Quando necessários, separadores de pistas.

Art. 14. Os Eixos Estruturais deverão comportar, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos com, no mínimo, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada;

IV - Canteiro central com, no mínimo, 19,00m (dezenove metros) de largura, incluindo uma ciclovia bidirecional (fluxo nos dois sentidos) com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura.

Art. 15. As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 40,00m (quarenta metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos com, no mínimo, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada;

IV - Canteiro central com, no mínimo, 9,00m (nove metros) de largura, incluindo uma ciclovia bidirecional (fluxo nos dois sentidos) com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura.

Art. 16. As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 30,00m (trinta metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

II - 2 (duas) faixas para estacionamento para veículos com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura cada;

IV - 1 (um) canteiro central com 6,00 (seis metros) de largura, incluindo uma ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura ou 1 (um) canteiro central com 3,00 (três metros) de largura e 1 (uma) ciclovia unidirecional com 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) ao longo de cada uma das calçadas.

Art. 17. As Vias Locais deverão comportar, no mínimo, 14,00m (catorze metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) de largura cada;

II - 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada.

Art. 18. As Vias Locais para as modalidades Sítios de Recreio, ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e ZUE – Zona de Interesse Turístico, deverão comportar, no mínimo, 12,00m (doze metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada;

II - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada.

Art. 19. As Vias Locais para Loteamentos Empresariais deverão possuir, no mínimo, 22,00m (vinte e dois metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura cada;

II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura cada;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura cada;

IV - 1 (um) canteiro central com, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura.

Art. 20. As Vias Locais para Condomínios Residenciais Fechados deverão possuir, no mínimo, 10,00m (dez metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,00m (três

metros) de largura cada;

II - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura cada.

Art. 21. As Vias Marginais de Fundo de Vale deverão comportar no mínimo 20,00m (vinte metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

II - 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, do lado das edificações;

III - 1 (uma) calçada com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura do lado das edificações;

IV - 1 (uma) calçada com, no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) no lado do fundo de vale;

V - 1 (uma) ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura, no lado do fundo de vale.

§ 1º As vias marginais aos fundos de vale, com função de via coletora, arterial ou estrutural, deverão permanecer com a seção transversal final de maior hierarquia.

§ 2º A implantação das vias marginais nos fundos de vale poderá ser dispensada, excepcionalmente, quando não houver viabilidade técnica para sua implantação, devendo ser apresentado pelo requerente, para aprovação dos órgãos competentes, Laudo Técnico assinado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT.

§ 3º A faixa marginal de vinte metros de largura deverá ser mantida como faixa não edificante nas hipóteses de dispensa de implantação de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. As Vias Marginais das Rodovias e Ferrovias deverão comportar, no mínimo, 17,00m (dezessete metros), contendo:

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos sentido único com, no mínimo 10,00m (dez metros) de largura, com 2 (duas) faixas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 1 (uma) faixas de 3,00m (três metros) de largura;

II - 1 (uma) calçada com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura, no lado das edificações;

III - 1 (um) separador físico da via com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura, do lado da via.

Art. 23. Quando da expedição do alvará para o funcionamento de atividades ou execução de empreendimentos, é obrigatória a implantação de vias marginais com 20,00m (vinte metros) de largura, ao longo das rodovias e ferrovias, externas às suas faixas de domínio, para fins de acesso aos lotes e glebas lindeiros a essas vias.

§ 1º A implantação das vias marginais às rodovias e ferrovias poderá ser dispensada, excepcionalmente, quando não houver viabilidade técnica para sua implantação,

devendo ser apresentado pelo requerente, para aprovação dos órgãos competentes, Laudo Técnico assinado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT.

§ 2º A faixa marginal de 20,00m (vinte metros) de largura deverá ser mantida como faixa não edificante nas hipóteses de dispensa de implantação de que trata o § 1º deste artigo.

*Seção III*
*Do Dimensionamento das Faixas de Domínio*

Art. 24. As faixas de domínio e seção transversal mínimas das ferrovias federais, estaduais e municipais e rodovias federais, estaduais e municipais, deverão ser mantidas de acordo com a legislação própria da pessoa jurídica de direito público a que pertençam.

*Seção IV*
*Das Calçadas*

Art. 25. As Calçadas Públicas serão compostas de faixa de circulação e faixa de serviço, conforme Anexo III - Perfis Transversais das Vias, desta Lei Complementar.

Art. 26. A faixa de circulação destina-se exclusivamente ao trânsito de pedestres, não podendo ser atribuído outro uso, mesmo que temporário, e deverá ser desobstruída de qualquer obstáculo que reduza a sua largura.

Art. 27. As faixas de circulação devem atender aos seguintes parâmetros:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para calçadas menores de 3,00m (três metros);

II - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura para calçadas iguais ou maiores de 3,00m (três metros);

III - ter inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento);

IV - receber material adequado, conforme definido na NBR-9050/2020, e suas alterações caso ocorra;

V - as marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos e outros, não poderão ser locados a uma altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 28. A faixa de serviço é a parte da calçada, preferencialmente permeável, adjacente ao meio-fio destinada à locação de mobiliários e equipamentos urbanos e de infraestrutura, vegetação, postes de sinalização, grelhas, rebaixo de meio-fio para acesso de veículos aos imóveis, lixeiras, postes de iluminação e eletricidade, tampas de inspeção e outros correlatos permitidos.

Art. 29. As calçadas existentes, com largura inferior a 2,00m (dois metros), quando reformadas, deverão prever faixa de circulação de, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte

centímetros) e o restante como faixa de serviço.

Art. 30. No planejamento e execução das calçadas nas vias públicas, bem como na reforma das já existentes, deverão ser atendidas as disposições desta Lei Complementar e da Norma Brasileira de Acessibilidade NBR 9050/2020 ou norma posterior que lhe altere.

Art. 31. A implantação do rebaixamento de meio-fio e execução de rampa de acesso de veículos somente serão permitidas dentro da faixa de serviço.

Art. 32. Para estabelecimentos de grande porte e com fluxo intenso de entrada e saída de veículos motorizados, como postos de abastecimento de combustíveis, supermercados, shopping-centers, garagem e edifícios-garagem, deverá ser apresentado projeto de circulação de veículos e pedestres, com a indicação dos locais de acesso de pedestres separado dos acessos de veículos, que deverá ser aprovado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e trânsito e transportes.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 33. Nos novos loteamentos, os perfis das vias deverão atender os seguintes critérios:

§ 1º A declividade transversal contada do eixo das pistas até o meio-fio deverá ficar entre 1% (um por cento) a 3% (três por cento).

§ 2º A declividade longitudinal da faixa de rolamento das vias de circulação poderá ser, no mínimo de 1% (um por cento) e no máximo, de 14% (catorze por cento).

Art. 34. Nos cruzamentos das vias públicas projetadas, as calçadas devem ser concordadas por um arco de círculo de raio mínimo de:

I - 5,00m (cinco metros) quando da interseção de vias locais;

II - 7,00m (sete metros) quando da interseção de vias coletoras;

III - 9,00m (nove metros) quando da interseção de vias arteriais ou estruturais.

Parágrafo único. O raio mínimo que prevalecerá no cruzamento das vias projetadas, independentemente de sua classificação, será o de maior dimensão.

Art. 35. As interseções das vias nos novos loteamentos devem formar ângulos entre 80º (oitenta graus) e 100º (cem graus).

Parágrafo único. Os casos em que as características topográficas do local ou as particularidades do projeto urbanístico implicarem em algumas interseções com angulação inferior ou superior aos limites estabelecidos no caput deste artigo, serão avaliados pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 36. No caso de execução de vias sem saída, deverá ser implantado um

bolsão para retorno com diâmetro mínimo de 14,00 (catorze metros), garantindo-se, quando houver confrontações com lotes, a calçada mínima, de acordo com a função da via.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal.

Art. 38. As interferências do sistema viário nas Zonas de Recuperação e Preservação Ambiental – ZRPA, delimitadas no mapa da legislação sobre uso e ocupação do solo, bem como do zoneamento, se necessárias, deverão ter parecer do órgão responsável pelo meio ambiente, que deverá analisar criteriosamente os impactos ambientais e a viabilidade de implantação dos tratamentos viários, antes de deliberar sobre a questão.

Art. 39. Para efeito de composição da malha viária urbana projetada, o Poder Público local terá autonomia para proceder a desapropriação de propriedade particular, edificada ou não, para fins de abertura de ruas e avenidas.

Art. 40. A presente Lei Complementar, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário da sede de Araguari, será complementada no que couber com a Lei nº 5.793, de 8 de setembro de 2016, que "Regulamenta a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Araguari-MG".

Art. 41. Os casos omissos da presente Lei Complementar serão dirimidos pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, bem como trânsito e transportes do Município de Araguari.

Art. 42. Permanecem em vigor as disposições de outras leis municipais, desde que não conflitantes com a presente Lei Complementar.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Marcos Vinicius de Lima Rodrigues*

*Luiz Felipe de Miranda*

## ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DE ARAGUARI

Mapa em anexo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari-MG

# ANEXO I

## SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE DE ARAGUARI

2022

## ANEXO II - PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Mapa em anexo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
## HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

# ANEXO II

## PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARÍ

2021

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari-MG

# LEGENDA

Limite do Município de Araguari

Limite do Perímetro Urbano

Rodovias Federais

## ANEXO III - PERFIS TRANSVERSAIS DAS VIAS

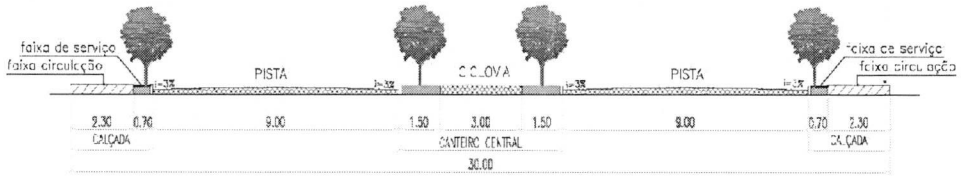


VIA COLETORA – opção 01

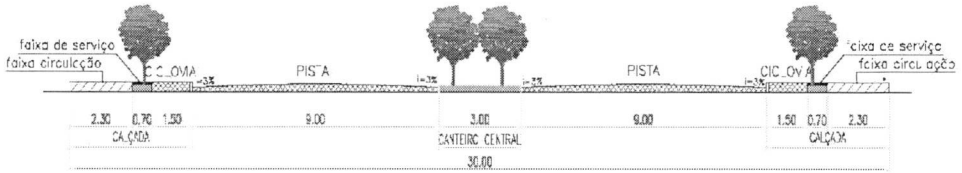


VIA COLETORA – opção 02

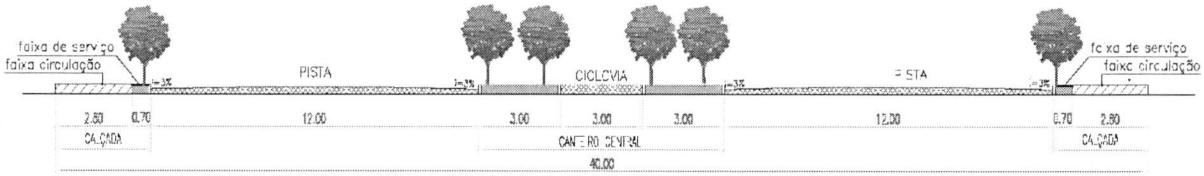


VIA ARTERIAL

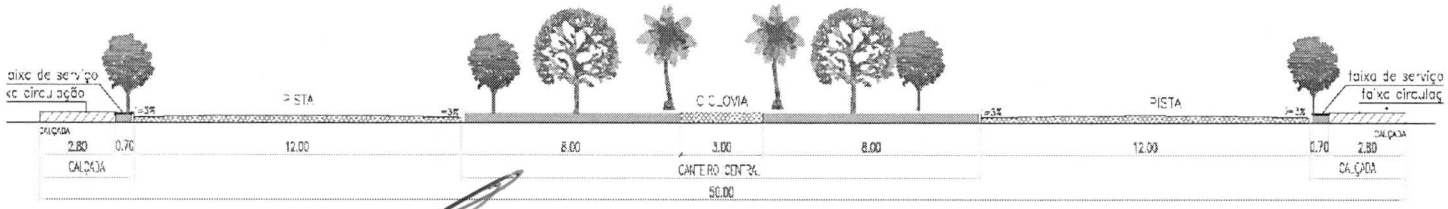


VIA ESTRUTURAL

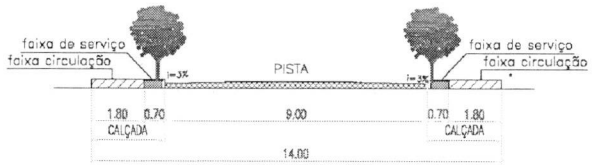


VIA LOCAL
(loteamento convencional)

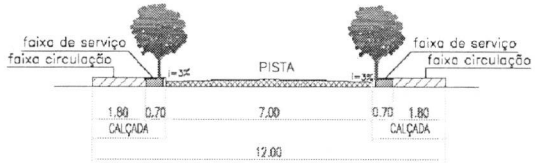


VIA LOCAL
(sítios de recreio, zue, zeis e loteamento fechado residencial)

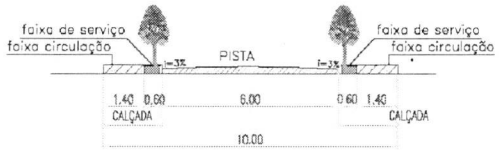


VIA CIRCULAÇÃO INTERNA
(condomínio residencial fechado)

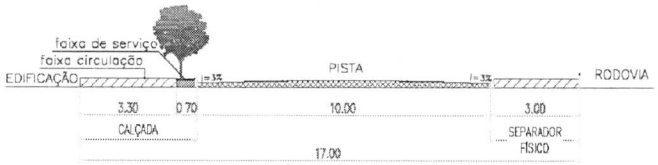


VIA MARGINAL RODOVIAS

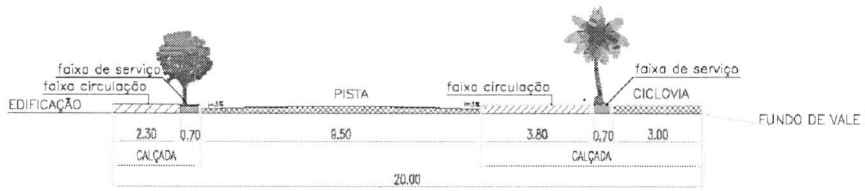


VIA MARGINAL FUNDOS DE VALE

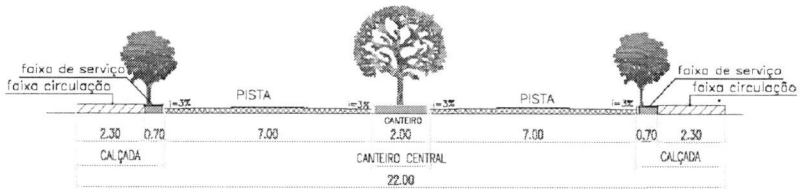


VIA LOTEAMENTO EMPRESARIAL

# PREFEITURA DE ARAGUARI
# GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estabelece o art. 4º, da Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Araguari, que integram o PDM as Leis Complementares de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas.

Com fundamento no dispositivo legal citado estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências."

Para que os objetivos propostos em um plano diretor de desenvolvimento urbano possam ser viabilizados, torna-se fundamental que criemos "pilares de sustentação" para esse plano e, sem dúvida, em igual nível de importância dentre eles é aquele que se destina a regulamentar, planejar, gerir, hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação e manutenção do Sistema Viário da Cidade de Araguari, bem como explicitar os parâmetros necessários para sua expansão, atendendo o disposto no PDU e compatibilizando-o com o preconizado na LUOS.

Entendemos que o nosso PDU alicerçado nestes "pilares de sustentação" devidamente utilizados, proporcionará que vislumbremos uma Araguari almejada para novos empreendimentos, e principalmente, oferecendo aos seus cidadãos, um nível de qualidade de vida compatível com outras cidades, tanto do nosso país como do exterior, que geralmente utilizamos como referência.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 166, de 29 de junho de 2020 (Plano Diretor), foi realizada no dia 26 de abril do corrente ano, audiência pública objetivando a discussão e elaboração deste Projeto de Lei Complementar, visando a transparência mediante incentivo à participação popular, a qual foi previamente convocada através de comunicação no Diário Eletrônico do Município de Araguari publicadas nos dias 14, 15, 18, 19 e 20 de abril de 2022.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei Complementar relativo ao Sistema Viário do Município de Araguari nos termos em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/06/2021

# LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Vide Leis Complementares nº 181/2021 e nº 184/2021)

(Vide Decreto nº 149/2020)

**"Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Araguari/MG, em substituição às disposições da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, e suas alterações, dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I
## DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### CAPÍTULO I
### DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no que preceituam os arts. 30, 182 e 183, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 150 e 152, e na Lei Orgânica do Município de Araguari, no seu Título V - Da Ordem Econômica e Social - Capítulo VI - Da Política Urbana, arts. 195 a 199, estabelece a revisão do Plano Diretor Municipal de Araguari - PDM, em substituição às disposições constantes na Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, além de instituir as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

**Art. 2º** O PDM aplica-se a toda extensão territorial do Município de Araguari e define:

I - a política de desenvolvimento econômico, social, urbana e ambiental;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

**Art. 3º** O PDM é parte integrante do processo de planejamento municipal, norteador do processo de transformação do Município, servindo de referência para os agentes públicos e privados que nele atuarem; trata-se do instrumento básico da política de desenvolvimento territorial, socioeconômica e socioambiental, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes

Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º O processo de planejamento e gestão municipal constante e permanente do PDM deve considerar, ainda, programas, projetos, diretrizes e ações constantes de planos nacionais, estaduais e regionais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social, especialmente o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Araguari e suas respectivas sub-bacias.

§ 2º Entende-se por sistema de planejamento e gestão municipal o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, visando coordenar as ações dos setores públicos e privados e da sociedade em geral, bem como integrar os diversos programas setoriais, dinamizando e modernizando a ação governamental.

§ 3º O sistema de planejamento e gestão municipal deverá funcionar de modo permanente, garantindo a todos o acesso às informações administrativas, de modo transparente, incentivando a participação dos cidadãos e de entidades representativas da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** Integram o PDM, instituído por esta Lei Complementar, as seguintes peças legais, as quais serão objeto de Lei Complementar específica:

I - Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

III - Lei dos Perímetros Urbanos;

IV - Lei do Sistema Viário Municipal;

V - Lei do Código de Obras e Edificações;

VI - Lei do Código de Posturas.

**Art. 5º** Outras leis poderão vir a integrar o PDM, desde que cumulativamente:

I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do PDM;

II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e ambiental e às ações de planejamento municipal;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do PDM, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - cumprimento da função social da cidade e da função social da propriedade;

II - justiça social e redução das desigualdades sociais;

III - inclusão social, compreendida como a garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e o acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

Leis 20 anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 5793 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

## "Regulamenta a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Araguari/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Araguari/MG é um instrumento de planejamento urbano composto por diretrizes que irão ordenar ações de curto, médio e longo prazo, visando à promoção da acessibilidade e mobilidade em todo Município.

**Art. 2º** Como diretrizes gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana tem-se:

I - priorizar e garantir o deslocamento de forma segura, aos pedestres, ciclistas e usuários em geral da via pública;

II - instituir políticas de desestímulo ao uso individual de automóveis;

III - instituir políticas e ações referentes à educação no trânsito com objetivo de reduzir o índice de acidentalidade no Município;

IV - estimular o uso do transporte coletivo por ônibus.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transportes, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

§ 1º São modos de transportes urbanos:

I - motorizados;

II - não motorizados.

§ 2º Os serviços de transportes urbanos são classificados:

I - quanto ao objeto:

a) de passageiros;
b) de cargas;

II - quanto à característica do serviço:

a) coletivo;

b) individual;

III - quanto à natureza do serviço:

a) público;

b) privado.

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive as ciclovias;

II - estacionamentos;

III - terminais e demais conexões;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações;

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas, e difusão de informações.

## CAPÍTULO II
## DOS MODOS NÃO MOTORIZADOS

### Seção I
### Das Calçadas e Acessibilidade

**Art. 4º** Privilegiar os deslocamentos a pé em toda malha urbana, através da promoção de condições seguras e acessíveis, e ainda restringir a implantação de equipamentos ou objetos nas calçadas, que possam vir a obstruir ou dificultar a livre circulação dos pedestres.

**Art. 5º** Inserir faixas de pedestres e travessias elevadas nos locais considerados como PGV`s (Polos Geradores de Viagens) e em locais com risco potencial de acidentalidade verificado pela SETTRANS.

**Art. 6º** Incentivar o plantio de indivíduos arbóreos adequados e segundo orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araguari-MG, com objetivo de promover maior conforto térmico nos deslocamentos a pé ou por bicicleta, sem de fato obstruir a passagem de pedestres ao longo das calçadas.

**Art. 7º** Promover o alargamento das calçadas públicas, quando da revisão do Plano Diretor, estimulando e ampliando os deslocamentos a pé principalmente nas áreas de concentração de serviços, com mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta e cinco centímetros) de largura.

**Art. 8º** Tornar obrigatória a pavimentação da calçada pública em todos os lotes, mesmo que ainda não edificados, de forma a dar continuidade aos deslocamentos a pé.

**Art. 9º** Tornar acessível às calçadas de modo a facilitar o deslocamento de pessoas através das desobstruções e nivelamento de piso.

Art. 10 Viabilizar, gradativamente, a construção de rampas de acessibilidade nos cruzamentos das vias públicas em locais que ainda não existem, de modo a promover o acesso das pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 11 Promover de forma gradativa, a adequação das calçadas através de piso tátil, priorizando os locais de maior demanda.

Art. 12 Implantar, quando possível, equipamentos de acessibilidade na rede semafórica.

Art. 13 Revisar o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas de estacionamento, para as PCD`s (Pessoas com Deficiência) e de 5% (cinco por cento) do total de vagas de estacionamento para idosos, privilegiando os locais por demanda como clínicas, hospitais, farmácias, órgãos públicos e parques, seguindo orientações da SETTRANS.

Seção II

Das Ciclovias

Art. 14 Implantar rede cicloviária na área urbana de Araguari/MG, privilegiando os deslocamentos por bicicletas nos trechos previamente estabelecidos, segundo as fases descritas a seguir, podendo esta rede ser ampliada de forma gradativa e integrada, incentivando assim a prática de esportes e os deslocamentos por bicicletas; esta rede deverá ser implantada em fases, a saber:

I - 1ª fase: ciclovias sobre os canteiros centrais compartilhada com pista de caminhada, com destaque para as Avenidas Coronel Theodolino Pereira de Araújo, Minas Gerais, Mato Grosso e seus prolongamentos: Avenidas Coronel Belchior de Godoy, Theodoreto Veloso de Carvalho e Hugo Carlos Dorázio;

II - 2ª fase: ciclovias paralelas aos canteiros centrais com instalação de segregadores, com destaque para as Avenidas Walter Nader, Nicolau Dorázio e Batalhão Mauá;

III - 3ª fase: implantar ciclovias às margens da MG 223, BR 050, MG 478, pela grande demanda esportiva e acesso ao Distrito Industrial, em conjunto com os órgãos responsáveis;

IV - 4ª fase: implantar ciclofaixas de modo a integrar as ciclovias das fases 1 e **2**, nas Avenidas Porto Alegre e Cornélia Rodrigues da Cunha.

Art. 15 Promover estudos de instalação de bicicletários ao longo da rede cicloviária permitindo a integração dos modos de transportes.

Seção III

Do Transporte de Tração Animal

Art. 16 Regulamentar o modal de tração animal através do cadastramento dos veículos e animais, emplacamento, peso máximo da carga, controle da saúde do animal, curso de regras de circulação para o condutor, regulamentação dos horários de trabalho e as vias de acesso, identificação visual do veículo e regulamentação dos acessórios de condução.

CAPÍTULO III

DOS MODOS MOTORIZADOS

Seção I

Do Transporte Coletivo por Ônibus

**Art. 17** Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no Município de Araguari/MG, através de estudos e projetos que contemplem:

I - desenvolver sistema de integração física/temporal com estações nos eixos estruturais;

II - nova roteirização, incluindo os novos loteamentos e prevendo gradativa expansão urbana, reajustando as rotas conforme demanda futura;

III - realizar pesquisa O/D (origem/destino) e sobe/desce;

IV - revisão dos pontos de embarque e desembarque conforme estudo e pesquisa de demanda;

V - revisão do quadro de horários;

VI - implantar bilhetagem eletrônica;

VII - implantar Sistema de Monitoramento em tempo real - GPS (Sistema de Posicionamento Global);

VIII - implantar Sistema de Videomonitoramento em toda frota;

IX - garantir a acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida nos carros destinados ao transporte coletivo, bem como nos locais destinados ao embarque e desembarque.

**Art. 18** Garantir a prioridade do transporte coletivo por ônibus nas vias destinadas aos seus itinerários.

**Art. 19** Garantir infraestrutura mínima de abrigos do embarque e desembarque de passageiros, a fim de proporcionar maior conforto aos usuários.

**Art. 20** Disponibilizar aos usuários informações referentes ao quadro de horários e itinerários do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Seção II

Do Transporte por Moto

**Art. 21** Viabilizar os serviços de transporte de cargas por motos, moto-frete bem como os serviços de transportes de passageiros por moto, mototáxi a fim de assegurar as normas vigentes.

Seção III

Do Transporte por Táxi

**Art. 22** Adequar a lei que regulamenta o serviço de transporte de passageiros por táxi, em conformidades com as normas atuais, garantido um serviço de qualidade.

**Art. 23** Dotar os locais para estacionamento de veículos do serviço de táxi de infraestrutura necessária e ainda promover estudos de ampliação de pontos fixos e pontos de apoio caso necessário com a devida padronização visual desses locais.

**Art. 24** Viabilizar a implantação de, no mínimo, um veículo adequado para o transporte de pessoas com deficiência.

Seção IV

Do Transporte de Escolares e Fretamento

**Art. 25** Revisar o Decreto Municipal nº **002**, de 6 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o transporte de escolares.

**Art. 26** Viabilizar a regulamentação do transporte de passageiros por fretamento na área urbana em conformidade com a demanda do Município.

Seção V

Do Terminal Rodoviário

**Art. 27** Assegurar a acessibilidade no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo de Almeida Neves, através de ajustes físicos necessários em atendimento aos seus usuários.

Seção VI

Do Aeródromo

**Art. 28** Fazer gestão junto ao órgão da Secretaria de Aviação Civil visando a implantação do Plano de Zoneamento e Proteção do Aeródromo, e ainda assegurar o uso e ocupação do solo no entorno através do Plano Diretor do Município a ocupação/edificação em conformidade com as normas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Da Hierarquização e Circulação Viária

**Art. 29** Reclassificar a proposta de hierarquização viária estabelecida no Plano Diretor, Lei Complementar nº **34**, de 28 de dezembro de 2004, quando da revisão do mesmo em função da dinâmica viária atual e características predominantes da região e da ocupação do solo.

**Art. 30** Implantar, gradativamente, mão única de direção nas vias com maior demanda diária de forma a melhorar as condições de fluidez e da segurança dos seus usuários.

**Art. 31** Reformular, padronizar toda a sinalização horizontal e vertical em conformidade com as diretrizes do Código Nacional de Trânsito, propiciando condições de visibilidade e interpretação aos seus usuários e ainda garantindo a segurança desses.

**Art. 32** Conceder uso de espaço público, através de procedimentos legais para a instalação da sinalização de logradouros.

**Art. 33** Ampliar a rede semafórica em locais que apresentem a necessidade desse tipo de sinalização, bem como promover a reforma e ou atualização tecnológica de toda rede, criando condições de sincronismos entre os equipamentos de forma a ampliar a segurança de todos os usuários das vias e ainda promover maior fluidez no trânsito.

**Art. 34** Promover estudos técnicos a fim de dotar os locais que apresente necessidade de controle de fiscalização eletrônica em cruzamentos com semáforo.

**Art. 35** Assegurar o controle de velocidade em vias e adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas regulamentares de velocidade de segurança, através de sinalização horizontal e vertical e ainda instalando dispositivo de fiscalização eletrônica

quando for o caso.

**Art. 36** Dotar as vias de acesso ao Município com sinalização indicativa evitando o uso desnecessário das vias que levam ao centro da cidade como trânsito de passagem.

**Art. 37** Promover estudos e projetos a fim de criar condições de implementar, atualizar as informações de sinalização indicativa na malha urbana do Município, iniciando sua implantação pela Avenida Mato Grosso, e prolongamentos, uma vez que esta avenida desenvolve o papel de anel viário com maior carregamento diário, inclusive em grande parte de usuários de outros Municípios e Estados.

Seção II

Da Área Central

**Art. 38** Revitalizar gradativamente o calçamento da área central, permitindo sua padronização e ainda promovendo a desobstrução das calçadas para o livre acesso dos pedestres e dotando todas condições de acessibilidade necessárias ao atendimento das normas.

**Art. 39** Revisar norma legal do uso das calçadas, quanto à exposição de mercadorias e outros obstáculos que possam impedir a livre circulação de pedestres, através de lei.

**Art. 40** Fazer gestão junto aos organismos responsáveis quanto à poluição sonora, principalmente em áreas de maior concentração comercial.

**Art. 41** Toda e qualquer obra ou evento que venha a interferir na fluidez e segurança viária, deverá ser precedida de autorização do órgão com autoridade sobre via.

Seção III

Das Intervenções Viárias

**Art. 42** Implantar mão única de direção em vias que apresentarem dimensões máximas de 7,00m (sete metros) de largura e/ou composição do tráfego carregado, de forma a manter a fluidez e segurança viária; nesta diretriz, destacam-se os Bairros Goiás, Paraíso, Milenium e os novos loteamentos.

**Art. 43** Implantar faixa de acomodação veicular junto aos canteiros centrais das principais avenidas da cidade em confluência com as vias secundárias que apresentarem grande tráfego e ainda revisar a quantidade e necessidade das atuais aberturas nos canteiros centrais a fim de promover maior segurança viária.

**Art. 44** Viabilizar a ampliação da calçada lindeira ao Bosque John Kennedy possibilitando a utilização do pedestre em conjunto com a prática de esporte e ainda com possibilidade de integração de uma ciclovia na Avenida Minas Gerais; do mesmo modo, as Ruas Mauro Cunha, Argentina e Paulino Abdala também passarão por adequações viárias, sendo que as áreas de estacionamento serão reestruturadas no entorno dos logradouros respectivos.

**Art. 45** Adoção de bicicletários em frente ao Bosque John Kennedy para integração com a promoção de uma ciclovia na Avenida Minas Gerais.

**Art. 46** Revisão e atualização de geometria viária em conformidade com a demanda atual por força da evolução dos diversos meios de locomoção na malha urbana da cidade ao longo dos últimos anos.

**Art. 47** Projetos de minirrotatórias poderão ser utilizados no disciplinamento do tráfego de forma que apresente uma alternativa

nas condições de segurança e prioridade de circulação.

**Art. 48** Disciplinar o fluxo de entrada e saída originários das BRs com a estruturação de toda a sinalização indicativa dos acessos evitando o uso da área central como tráfego de passagem.

**Art. 49** Viabilizar a continuidade do alargamento da Avenida Vereador Geraldo Teodoro de modo a promover maior fluidez naquela região.

**Art. 50** Assegurar o alargamento da Rua dos Portadores - Bairro Goiás, interligando a Avenida Coronel Belchior de Godoy e Avenida Senador Melo Viana para integrar os bairros daquela região.

**Art. 51** Dar continuidade da pista dupla da Avenida Benedita Silva Gonçalves - prolongamento da Avenida Miguel Assad Debs, para acesso ao viaduto do Bairro São Sebastião.

Seção IV

Sistema de Carga e Descarga

**Art. 52** Atualização dos espaços de áreas para carga e descarga, e ajustes necessários às normas vigentes em conformidade com a demanda na realização dos serviços.

**Art. 53** A fim de democratizar o uso das vagas para realização de carga e descarga, poderá ser adotado ou não o número de duas vagas em cada lado das quadras das vias principais da região central, não sendo de uso exclusivo do empreendimento confrontante com esta área.

**Art. 54** Disciplinar o uso das áreas de carga e descarga conforme a capacidade de carga dos veículos, estabelecendo horários específicos para veículos de maior capacidade e para veículos de menor capacidade, através de normas regulamentares.

**Art. 55** Instituir um sistema que propicie a rotatividade nas áreas de carga e descarga a fim de promover a democratização do espaço público.

Seção V

Eixos Ferroviários e Rodoviários

**Art. 56** Fazer gestão junto aos órgãos estaduais e federais para viabilidade de recursos de implantação no resgate da história da ferrovia entre os Municípios de Araguari e Uberlândia, fomentando a utilização deste modal de transporte como mais uma opção no deslocamento das pessoas.

**Art. 57** Estudos de revitalização do trecho ferroviário urbano, compreendido entre o prédio do Palácio dos Ferroviários e o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá, com a concepção de uso voltada para o pedestre.

**Art. 58** Buscar a implantação do anel viário, retirando assim o tráfego rodoviário das vias urbanas da cidade de Araguari.

**Art. 59** Estabelecer um projeto de circulação de mercadorias e rotas de carga, com objetivo de retirar os conflitos dos modais de transporte em circulação nas vias da cidade de Araguari.

Seção VI

Dos Polos Geradores de Viagem/Tráfego (PGV`s)

Art. 60 Garantir que os polos geradores de tráfego já existentes adotem medidas moderadoras de tráfego, com recursos próprios em relação à demanda por estacionamentos e o acesso seguro de pedestres ao empreendimento, não buscando na via pública a solução para sua demanda.

Art. 61 Os projetos de futuros empreendimentos considerados como polos geradores de viagem, só poderão ser aprovados se apresentarem as áreas devidas para estacionamento, manobras, carga e descarga, bem como acesso ao pedestre de forma acessível e segura, não sendo a via pública destinada a esse fim.

Art. 62 Os polos geradores de viagem deverão incluir em suas áreas toda acessibilidade em conformidade com as normas vigentes.

Seção VII

Do Rebaixamento de Guia de Calçada para Acesso ao Lote e Grandes Empreendimentos

Art. 63 Nos estabelecimentos de grande porte e com fluxo intenso de entrada e saída de veículos motorizados, deverá ser apresentado projeto, com a indicação dos locais de acesso de pedestres separado dos acessos de veículos.

Art. 64 Os locais de entrada e saída deverão ser sinalizados vertical e horizontalmente, com instalação de luzes intermitentes no alinhamento do imóvel.

Art. 65 O rebaixamento de meio-fio e execução de rampa de acesso de veículos somente será permitido dentro da faixa de serviço.

Art. 66 Os acessos de entrada e saída de veículos em lotes de esquina deverão estar localizados a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros), a partir do alinhamento do lote.

Art. 67 O rebaixamento de meios-fios, para acesso de entrada e saída de veículos, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, desde que cada rebaixamento não ultrapasse 8,00m (oito metros); quando houver mais de um rebaixamento, a distância mínima entre eles será de 5,00m (cinco metros), sendo que as medidas acima já contemplam 50cm (cinquenta centímetros) de cada lado para inclinação do meio-fio.

Seção VIII

Do Uso de Caçambas

Art. 68 Padronizar o uso e as unidades de coleta de entulhos denominadas de caçambas (equipamento constituído de um recipiente metálico, destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos); os artigos dessa seção deverão compor a revisão da legislação pertinente ao assunto.

Art. 69 O uso das caçambas estacionárias nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizado somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço a colocação e a disposição da caçamba na via pública, ficando proibida a mudança da posição da caçamba que deverá estar estacionada alinhada paralelamente à guia da calçada do logradouro público.

Art. 70 Quando não for possível a colocação de caçambas na via pública, será permitida a colocação sobre o passeio, desde que seja assegurado o espaço livre de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o trânsito de pedestres.

Art. 71 Deverá ser observado o afastamento mínimo de 5m (cinco metros) de qualquer esquina ou de pontos em que comprometa a segurança viária ou ainda impeça a livre circulação dos pedestres.

**Art. 72** É proibida a instalação de caçambas em todos os trechos de vias públicas com regulamentação de estacionamento específico para aquele fim, salvo com autorização do órgão com circunscrição sobre a via.

**Art. 73** As caçambas deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

I - cor amarela em sua totalidade;

II - sinalização retroflexiva de 8 cm (oito centímetros) a 20 cm (vinte centímetros) de largura, instalada em todas as suas laterais e na medida da altura das caçambas;

III - nome e telefone da empresa responsável em caracteres legíveis e em caixa alta.

Seção IX

Dos Estacionamentos

**Art. 74** Preferencialmente a sinalização para estacionar nas vias públicas dar-se-á paralelo à guia da calçada, somente em casos específicos e que não comprometa a segurança viária, poderá ser sinalizado da forma apropriada ao local.

**Art. 75** A princípio os estacionamentos de motocicletas deverão ser priorizados próximos dos cruzamentos das vias com objetivo de aumentar a visibilidade de transposição viária, em toda área central e nos eixos subcomerciais dos bairros adjacentes.

**Art. 76** Instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo de forma a promover a democratização dos estacionamentos nas vias públicas da cidade de Araguari, tendo como início a região central da cidade.

**Art. 77** Promover junto aos canteiros centrais próximos a polos geradores de demanda, as áreas especiais de estacionamento (tipo bolsão) para veículos leves e bicicletas, de forma a integrar os dois tipos de modais através de projeto que contemple a preservação dos indivíduos arbóreos e ainda a manutenção da drenagem das águas pluviais.

**Art. 78** O estacionamento paralelo aos canteiros poderá ser autorizado pela autoridade responsável, em condições específicas e devidamente justificadas, de preferência fora do horário comercial, e que não comprometa a fluidez do trânsito e a segurança dos usuários.

Seção X

Dos Novos Loteamentos

**Art. 79** Assegurar quando da aprovação dos novos loteamentos, as seguintes diretrizes a cargo do empreendedor:

I - apresentar projeto de sinalização horizontal, vertical e circulação viária;

II - fica a cargo do empreendedor a sinalização dos logradouros públicos do novo empreendimento mesmo que ainda a nominação seja por letra ou número;

III - é de responsabilidade do empreendedor a execução dos serviços de sinalização vertical e horizontal do empreendimento após aprovação do projeto pela SETTRANS;

IV - apresentar sistema viário para vias locais, com no mínimo de 8m (oito metros) de largura para estacionamento e faixa de rolamento;

V - deverá ser apresentada a projeção de conexão do sistema viário existente com o novo loteamento;

VI - propor sistema cicloviários nas vias estruturais com concentração comercial;

VII - estabelecer em projeto a acessibilidade das calçadas conforme norma vigente;

VIII - em áreas institucionais, praças e centros comerciais, construir travessia elevada nas vias do seu entorno, após aprovação da SETTRANS.

Seção XI

Programa de Redução de Acidentes de Trânsito

**Art. 80** Planejar e consolidar o espaço de aulas teóricas e práticas de trânsito, importante meio didático-pedagógico para o ensino das primeiras regras de circulação de trânsito.

Seção XII

Das Ações Prioritárias e Prazos

**Art. 81** Ficam estabelecidas como ações em curto/médio prazo - de 0 (zero) a 5 (cinco) anos:

I - reformulação e modernização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;

II - revisão da classificação do sistema viário limitando a velocidade das vias, conforme sua classificação em conjunto com o Plano Diretor;

III - implementação da rede cicloviária;

IV - espaço para aplicação de aulas de educação para o trânsito;

V - consolidar o sistema de estacionamento rotativo;

VI - revisar o sistema viário através de estudos técnicos e ajustes geométricos necessários;

VII - reformular e modernizar a rede semafórica;

VIII - implementar ações em projetos de acessibilidade, como exemplo: travessias elevadas e adequações de calçadas;

IX - assegurar o controle de velocidade através de fiscalização eletrônica;

X - instalação de áreas especiais de estacionamentos - tipo bolsão;

XI - promover o ajuste de circulação viária em sentido único de mão de direção, criando binários e promovendo a segurança e fluidez do trânsito.

**Art. 82** Ficam estabelecidas como ações em longo prazo- em até 10 (dez anos):

I - implantação do anel viário;

II - revitalização do trecho ferroviário urbano;

III - garantir o prolongamento da Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, com a projeção do parque linear do Córrego Brejo Alegre até a Avenida Theodoreto Veloso de Carvalho;

IV - gestão de relocação da área do Aeródromo Municipal junto aos órgãos federais para a promoção da interligação dos Bairros Aeroporto e Milenium.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 83** Concluídas as etapas de audiências públicas, mobilização e participação popular, diagnóstico e diretrizes, a presente Lei norteará a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Araguari/MG, permitindo a continuidade de projetos pelos gestores municipais, de forma que os deslocamentos das pessoas seja realizado através de um planejamento a curto, médio e longo prazo, e estabelecendo uma política que garanta uma cidade acessível a todos independente da forma de locomoção, respeitando os direitos da população no espaço urbano em que se vive.

**Art. 84** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Divonei Gonçalves dos Santos
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2016*

# COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

**Dia 19/04/2022** – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

**Dia 26/04/2022** – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas. A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

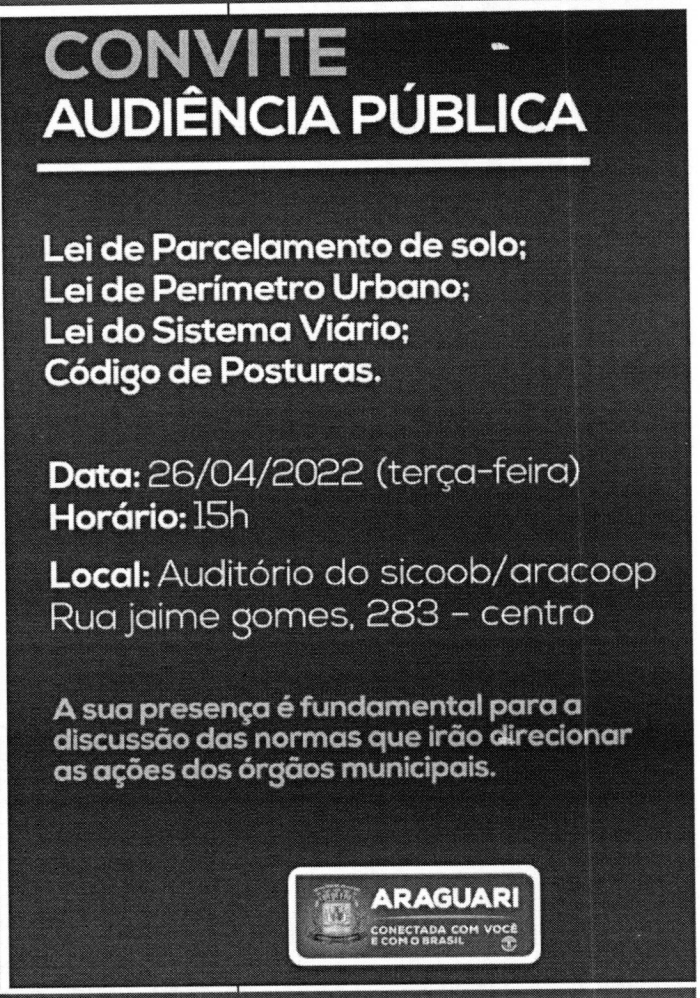

# COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

**Dia 19/04/2022** – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

**Dia 26/04/2022** – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

# COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

**Dia 19/04/2022** – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

**Dia 26/04/2022** – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas. A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

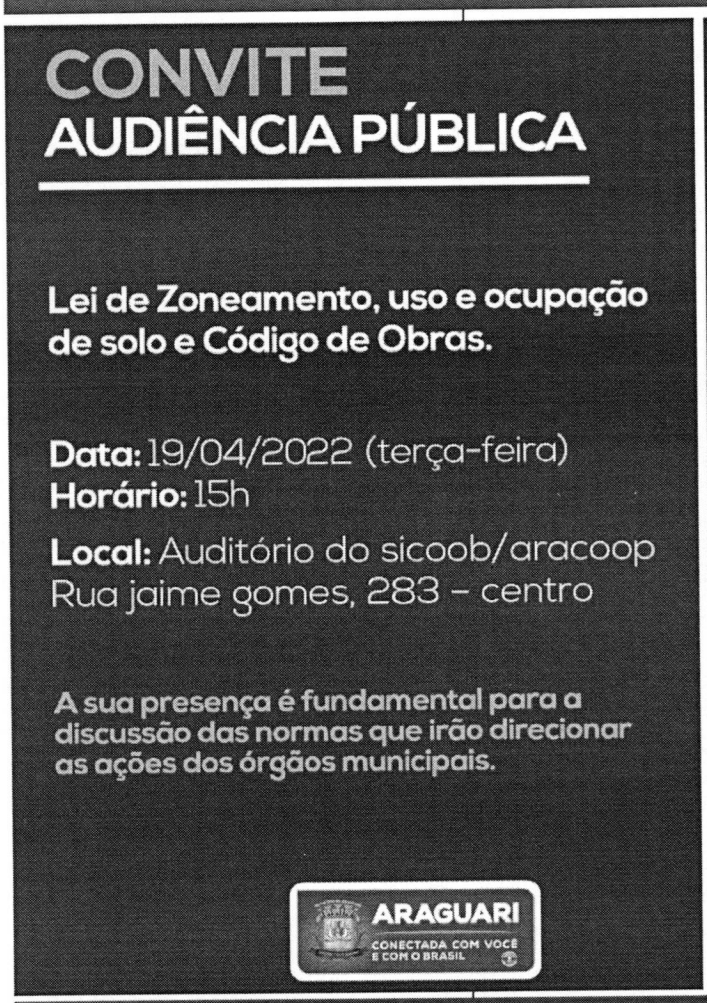


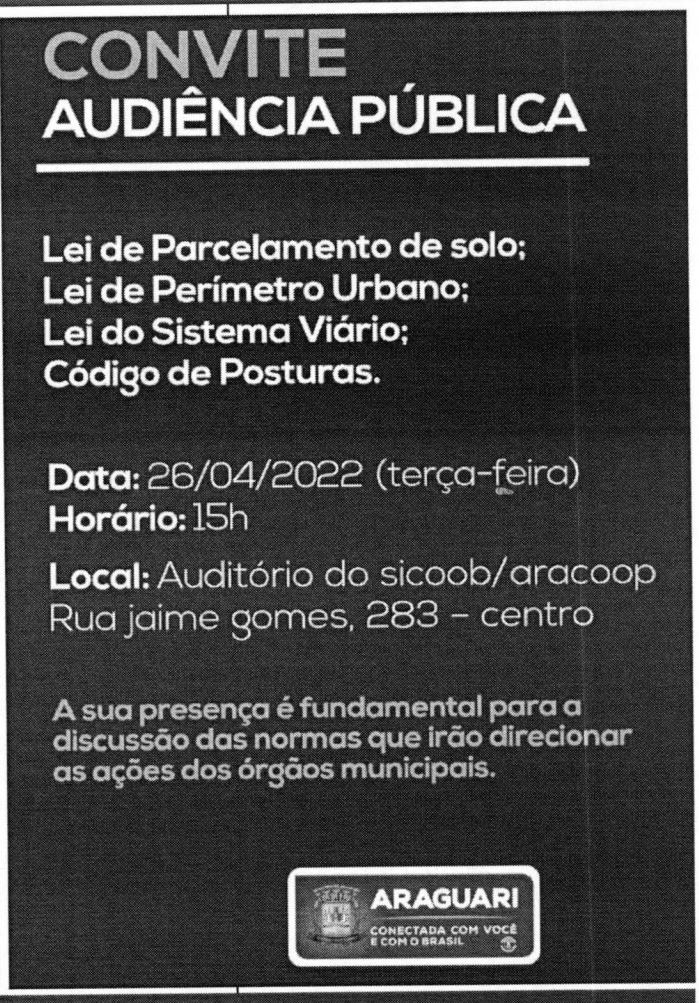

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 20/2022 no caso mencionado.

| | |
|---|---|
| CONTRATADA | OBRA SEC LTDA |
| ENDEREÇO: | RUA CEARA, Nº 1.652, SALA 01, BAIRRO UMUARAMA |
| CIDADE/ESTADO: | UBERLANDIA/MG |
| CEP: | 38.405-315 |
| CNPJ | 04.664.221/0001-15 |
| OBJETO | Contratação de empresa especializada em eliminar vazamentos através de Injeção de Poliuretano diretamente nas trincas, pelo lado de fora, sem a necessidade de esvaziar os reservatórios. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA 1010-03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.3.3.90.39.00.00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO | R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) |

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 13 de abril de 2022.
CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
**Superintendente – SAE**

# FAEC

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: J.P.S SERVIÇOS OBRAS E CONSERVAÇÃO EIRELLI, CNPJ: 31.005.921/0001-70, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2022 – ADESÃO A ATA DE EREGISTRO DE PREÇOS N. º 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2022 – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2021-ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO 022/2021, PROCESSO N° 789/2021, QUE TEM COMO ORGÃO GESTOR A SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO- SAE DE ARAGUARI- MG, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA COM CAPINA MANUAL DE TERRENO (ACEIRO), ROÇAGEM MECÂNICA, PODE DE ARVORES, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHO (EM CAÇAMBA), NAS EDIFICAÇÕES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 114.996,47 (Cento e quatorze mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 18 de abril de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**
**PROCESSO: 025/2022**

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021 e suas alterações posteriores. Contratada: PAULO HENRIQUE DE CASTRO 09403702630, N.Fant: L DOIS COMUNICAÇÃO WEB, Rua , nº116, Bairro Goias, Araguari-MG, CEP: 38.442-202, CNPJ: 27.073.911/0001-03. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA WEB PARA O PORTAL DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC), SEGUINDO OS PADRÕES WEB ACESSÍVEIS PARA COMPUTADORES, CELULARES E COMPUTADORES DE MÃO, COM A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS DINÂMICAS E ADMINISTRÁVEIS PELO PRÓPRIO USUÁRIO, COM MANUTENÇÃO, SERVIÇOS ONLINE, FERRAMENTAS DE BUSCA E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO E DEMAIS FERRAMENTAS QUE VIEREM A SER SOLICITADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Dotação Orçamentária: Ficha – 1033, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 18 de abril 2022.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022 - PROCESSO: 042/2022**

Espécie: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, e suas posteriores alterações da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratado: LIVIA MARIA MOREIRA DE MORAIS 09634445659, CNPJ: 45.302071/0001-87, sediada à Rua Professor Arduino Bolivar, nº 348, Bairro Santo Antônio, Belo horizonte - MG, CEP: 30.350-140. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, COM FINALIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DOS QUADROS DO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL E PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS NO MUNICIPIO DE ARAGUARI – MG. Dotação Orçamentária: Ficha – 1103, Classificação Orçamentária: 04.04.40.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R$ 1.497,00 (Mil quatrocentos e noventa e sete reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 18 de abril de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

# COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

**Dia 19/04/2022** – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

**Dia26/04/2022**–LeideParcelamentodesolo;LeidePerímetroUrbano;LeidoSistemaViário;CódigodePosturas.
A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

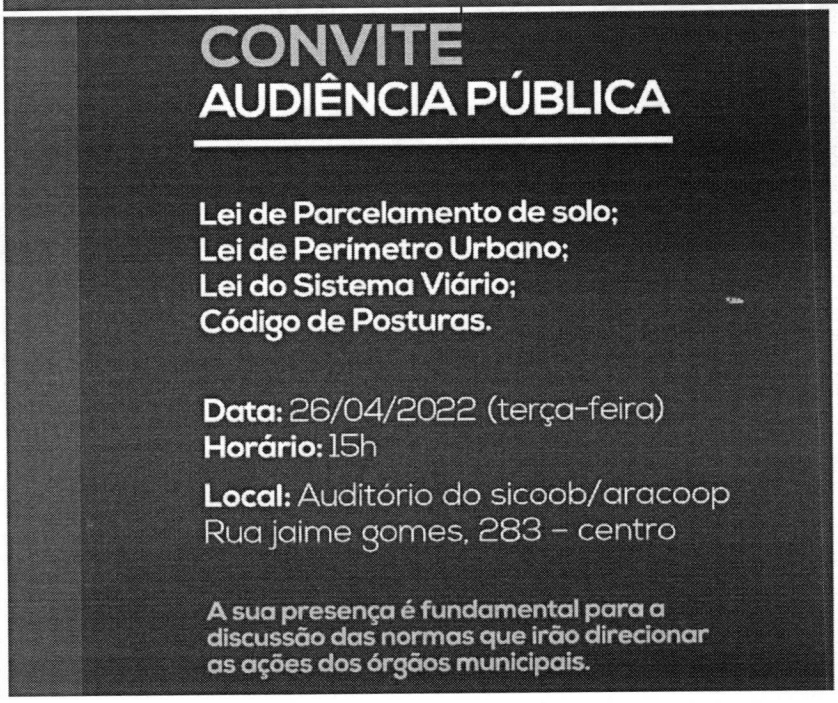

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022**
**PROCESSO: 039/2022**
**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS:0003214**

Nota de Empenho: 2022NE0000132 – Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC – FAVORECIDO: LINHA BORD LTDA ME, CNPJ: 03.524.968/0001-05 - HISTÓRICO – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ARTES E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PELA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. Ficha – 1031, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.1 3.122.0002.01.2.015.3.3.90.30.00.00, Valor Total da Nota de Empenho: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 01 de abril de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

## AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

Comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Araguari/MG, Edição 1352, pag. 03 de 13 de abril de 2022, Jornal Gazeta do Triângulo, Edição 10.950, pag.03, de 13 de abril de 2022 e Jornal Hoje em Dia, pag. 03, de 13 de abril de 2022. A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n 011/2021 do dia 23 de abril de 2021, com base no Processo Administrativo n. 014/2022, RETIFICA: I - Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº002/2022, no Item 17.9 do referido Edital. ONDE SE LÊ: 17.9. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 90.560,11 (Noventa mil e quinhentos e sessenta reais e onze centavos), ... . LEIA-SE: 17.9. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 90.602,74 (Noventa mil e seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos), ... . OS DEMAIS ITENS E SUBITENS DO CITADO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS. Comunicamos ainda que considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa, 04/05/2022, 09:00. O edital Retificado encontra se disponível no endereço eletrônico www.faec.araguari.mg.gov.br/licitacoes. e www.licitanet.com.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), através de email: : licitacoesecompras@faec.araguari.mg.gov.br - telefone (34) 3690-3220.

Araguari, 20 de abril de 2022.

LUÍS SERGIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

## PORTARIA Nº 012//2022

**"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outro;

CONSIDERANDO o princípio da independência das instâncias, em que a apuração de condutas na seara administrativa não obsta a responsabilidade civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão Especial de Sindicância no âmbito desta Autarquia, a fim averiguar possíveis descumprimento contratual no restauro do telhado do Palácio dos Ferroviários em Araguari – MG.

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Sindicância, no âmbito interno da FAEC.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes servidores e respectivos cargos:

PRESIDENTE:

- JALES MARTINS RODRIGUES: Matricula: 227.083

MEMBROS:

- LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA: Matricula: 227.085
- JULIANO SANTANA GUIMARÃES: Matricula: 227.084

Art. 3º - O procedimento aplicado será o previsto na Lei nº. 6.238/2019, além disso, subsidiariamente, naquilo em que a referida Lei for omissa, aplicar-se-á a Lei nº. 9784/95 (Lei dos Processos Administrativos no âmbito federal), bem como a resolução nº 001/2021 (Regras Procedimentos Administrativos);

Art. 4º - Ficam delegados os inerentes poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da FAEC.

Araguari, 20 de abril de 2022

**DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA**
Presidente da Faec

## COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

**Dia 19/04/2022** – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

**Dia26/04/2022**–LeideParcelamentodesolo;LeidePerímetroUrbano;LeidoSistemaViário;CódigodePosturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

# ATA DE REUNIÃO Nº 02
# 26 de abril de 2022

**Pauta:**
1) Parcelamento do solo;
2) Sistema Viário;
3) Perímetro Urbano;
4) Código de Posturas.

**Participantes:** Dickson dos Santos Gomes, Glauco Ribeiro, Lillian Fontes Demuner, Egle Custódio Borges.

---

**Às 15:00 do dia 26 do mês de abril do ano de 2022**, na cidade de Araguari- MG, em Auditório do Sicoob/Aracoop, realizou-se a audiência pública referente as Leis Complementares ao Plano Diretor, onde foram apresentadas as normativas relativas às leis acima mencionadas.
O Sr. Secretário de planejamento Dickson presidiu a audiência pública referente as Leis Complementares ao Plano Diretor, tendo dado início a mesma agradecendo a presença da população e ressaltando a importância das pautas apresentadas no dia 19/04/2022 e 26/04/2022.
Logo após a introdução, Dickson passou a palavra para a arquiteta Lillian Demuner, Iniciando a pauta da Lei de Parcelamento do Solo e seus objetivos, onde difere do código de obras, sendo a mesma para esclarecer e auxiliar na elaboração e aprovação dos projetos. Citando a diferença entre parcelamento do solo e o condomínio, sendo que o parcelamento do solo tem uma matricula individual e o condômino gera fração ideal. Tendo assim nove modalidades sendo elas, loteamento residencial, loteamento residencial fechado, loteamento empresarial, loteamento empresarial fechado, loteamento de sitio de recreio, loteamento sitio de recreio fechado, loteamento residencial de interesse social, desmembramento e remanejamento.
Todos os processos anteriores citados são necessários pedir as diretrizes para o desenvolvimento do mesmo, respeitando a lei de zoneamento e uso ocupação do solo pauta da audiência anterior.
Foram mostradas as modalidades de parcelamento e os requisitos de um projeto urbanístico e citou a alteração que foi feita da área máxima de uma gleba de 200.000,00m² para 360.000,00m².
Uma pergunta do engenheiro Henrique Nunes foi feita a respeito do motivo de existir uma medida máxima para a área de uma gleba? Por sua vez o sec. Dickson explicou que essa medida máxima existe pela possibilidade de uma gleba muito grande ser prejudicial para o município de forma permanente.
Foram explicitados sobre o loteamento empresarial aberto e fechado e sobre o Sítio de Recreio
Foi feita uma pergunta de João Gualberto: Por que não um chacreamento próximo à cidade?
Secretario Dickson explica que foi simplesmente pela escolha do critério dos rios e lagos de maior relevância, os ambientes naturais, isonômicos por serem incidentes hidrográficos. Então o critério priorizado foi rios e lagos relevantes, 3 regiões.
Sugestão de João Gualberto: Incluir na zona de interesse turístico 5km da cidade para poderem ter chacreamentos.

Em seguida a arquiteta Egle toma a palavra com a pauta do Sistema viário

Egle começa a explicação sobre a lei de Sistema Viário falando sobre os tipos de via, ressaltando

a importância dos transportes automobilísticos e transportes ativos na cidade. Apresenta os modelos de rebaixo de guia de acordo com a norma 9050. Perfis de vias, ângulos e raios de esquinas. Mapa do sistema viário

Sugestão de Nathália Nele: ciclovia seja diminuída para unidirecional no canteiro para que se colocado passeio para pedestres também para que o canteiro verde não seja prejudicado. Há conflito entre pedestres e ciclista. Diminuir ela para 1,50 e acrescentar passarela de pedestre.

Em seguida Glauco Ribeiro toma a palavra com a pauta do Código de obras

A atualização do código de obras estabelece normas para a elaboração de projetos e execução das obras, edificações e instalações em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais, também se refere as restrições urbanísticas e seus tópicos e elementos além das aprovações dos projetos, atualizando o mesmo assim para a situação atual do mercado e das inovações tecnológica, respeitando e enquadrando na norma de desempenho. Como por exemplo, elementos estruturais, divisórias entre outros.
Será obrigatória a implementação o de cisterna ou reservatórios de acumulação ou retenção. Entre outros aspectos.

Em seguida Dickson pega a palavra do código de posturas

Alexandre ribeiro de Melo- O funcionamento de comercio sugere que rever o alvará de funcionamento para todas as ativas, sobre a lei da liberdade econômica citando, citando o baixo risco.
Seção n° 1- art:123 a 127 revisões dos alvarás

Natalia: colocar o coeficiente de aproveitamento mínimo;

Pedro: Verificar e retirar o cabeamento transpassado nas vias, cabos não utilizados.

Denis: Revisar o item que cita nas diretrizes onde possui o termo de comprimento obrigatório. Disponibilizando a mesma como orientativa para aprovação do projeto definitiva sendo aprovação sendo condicionada a reanalise da aprovação do projeto.

Sugestão Alexandre Melo: artigos 123 ao 127 sobre exigência de alvará de funcionamento para todas as atividades.

Dúvida de: deverão respeitar algum distanciamento entre si os loteamentos na zona turística?

Dúvida de Nathália Nele: IPTU progressivo, coeficiente de aproveitamento mínimo em relação ao abandono de imóveis?

Sugestão de Pedro: cabeamento aéreo não utilizados;

Dickson encerra a palavra agradecendo a presença do público, deu-se por encerrada a reunião às 16:44 e, para constar, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT 11989529**

Verificar Autenticidade

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ALESSANDRO EDUARDO DORNELES RENDE
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 511.XXX.XXX-68
Nº do Registro: 000A162078

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11989529I00CT001
Data de Cadastro: 24/05/2022
Data de Registro: 24/05/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: EQUIPE

### 2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69

Pago em: 24/05/2022

### 2.2 Equipe Técnica

| Nome Civil/Social | CPF | RRT Vinculado |
|---|---|---|
| DENISE ELIAS ATTUX | 365.XXX.XXX-49 | SI12002059I00CT000 |

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$86.000,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 14/05/2022
Data de Previsão de Término: 31/05/2022

### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440016
Logradouro: VIRGÍLIO DE MELO FRANCO
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 550
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

REVISÃO, ANALISE E PROPOSIÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANISTICA DO MUNICIPIO DE ARAGUARI, QUAIS SEJAM: LEI DE ZONEAMENTO, USOE OCUPAÇÃO DO SOLO, LEI DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO, CODIGO DE OBRAS, CODIGO DE POSTURAS E LEI DO PERIMETRO URBANO.

### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015.

### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO

Quantidade: 576

Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico

Unidade: hora

## 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

| Nº do RRT | Contratante | Forma de Registro | Data de Registro |
|---|---|---|---|
| **SI11989529I00CT001** | **MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG** | **INICIAL** | **24/05/2022** |

## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ALESSANDRO EDUARDO DORNELES RENDE, registro CAU nº 000A162078, na data e hora: 24/05/2022 16:58:44, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**
**Nº MG20221190427**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**DICKSON DOS SANTOS GOMES**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **2115609190**
Registro: **302386MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Município de Araguari**
CPF/CNPJ: **16.829.640/0001-49**
**PRAçA GAIOSO NEVES**
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ARAGUARI**
UF: **MG**
CEP: **38440001**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em: **19/04/2022**
Valor: **R$ 0,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**PRAçA GAIOSO NEVES**
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ARAGUARI**
UF: **MG**
CEP: **38440001**
Data de Início: **19/04/2022**
Previsão de término: **01/06/2022**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **OUTROS**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Município de Araguari**
CPF/CNPJ: **16.829.640/0001-49**

**4. Atividade Técnica**

| | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| 7 - Condução de serviço técnico | | |
| 22 - Condução de serviço técnico > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > PLANEJAMENTO METROPOLITANO > #10.5.1 - DE PLANO METROPOLITANO | 45,00 | d |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG.

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea) .

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

**7. Entidade de Classe**

AEA - Associação dos Engenheiros de Araguari

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**DICKSON DOS SANTOS GOMES - CPF: 057.428.014-67**

_____, _____ de _____ de _____
Local data

**Município de Araguari - CNPJ: 16.829.640/0001-49**

**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R$ 88,78** Registrada em: **13/06/2022** Valor pago: **R$ 88,78** Nosso Número: **8598828598**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: zC22C
Impresso em: 10/08/2022 às 10:24:54 por: , ip: 138.0.189.56

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT 12090800**

**Verificar Autenticidade**

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 033.XXX.XXX-18
Nº do Registro: 000A395390

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12090800I00CT001
Data de Cadastro: 21/06/2022
Data de Registro: 29/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: EQUIPE

### 2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69

Pago em: 28/06/2022

### 2.2 Equipe Técnica

| Nome Civil/Social | CPF | RRT Vinculado |
|---|---|---|
| MARIA APARECIDA DE LIMA | 702.XXX.XXX-04 | SI12107584I00CT000 |
| Egle Custódio Borges | 085.XXX.XXX-73 | |
| LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA | 061.XXX.XXX-04 | SI12106986I00CT000 |
| LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS | 077.XXX.XXX-79 | SI12109256I00CT000 |

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Pessoa jurídica de direito privado
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 21/06/2022
Data de Previsão de Término: 21/07/2022

### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações, e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG.

### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12090800

Verificar Autenticidade

### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

## 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

| Nº do RRT | Contratante | Forma de Registro | Data de Registro |
|---|---|---|---|
| **SI12090800I00CT001** | **Prefeitura Municipal de Araguari** | **INICIAL** | **21/06/2022** |

## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO, registro CAU nº 000A395390, na data e hora: 21/06/2022 14:15:03, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**
A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033752

Verificar Autenticidade

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 077.XXX.XXX-79
Nº do Registro: 000A677370

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033752R01CT001
Data de Cadastro: 28/06/2022
Data de Registro: 28/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: Praça Gaioso Neves
Bairro: Centro
UF: MG

Nº: 129
Complemento: PALACIO MUNICIPAL
Cidade: Araguari
Longitude:

Latitude:

### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG

### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

## 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

| Nº do RRT | Contratante | Forma de Registro | Data de Registro |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| SI12033752I00CT001 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI | INICIAL | 02/06/2022 |
| **SI12033752R01CT001** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI** | **RETIFICADOR** | **28/06/2022** |

## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS, registro CAU nº 000A677370, na data e hora: 28/06/2022 15:33:24, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

6

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033619

Verificar Autenticidade

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MARIA APARECIDA DE LIMA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 702.XXX.XXX-04
Nº do Registro: 0000A92363

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033619R01CT001
Data de Cadastro: 30/06/2022
Data de Registro: 30/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG

### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

## 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

| Nº do RRT | Contratante | Forma de Registro | Data de Registro |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| SI12033619I00CT001 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI | INICIAL | 02/06/2022 |
| **SI12033619R01CT001** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI** | **RETIFICADOR** | **30/06/2022** |

## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MARIA APARECIDA DE LIMA, registro CAU nº 0000A92363, na data e hora: 30/06/2022 10:45:11, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

8

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12042494

Verificar Autenticidade

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 061.XXX.XXX-04
Nº do Registro: 000A871150

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12042494R01CT001
Data de Cadastro: 29/06/2022
Data de Registro: 29/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG.

### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12042494

Verificar Autenticidade

## 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

| Nº do RRT | Contratante | Forma de Registro | Data de Registro |
|---|---|---|---|
| SI12042494I00CT001 | Prefeitura Municipal de Araguari | INICIAL | 06/06/2022 |
| **SI12042494R01CT001** | **Prefeitura Municipal de Araguari** | **RETIFICADOR** | **29/06/2022** |

## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA, registro CAU nº 000A871150, na data  e hora: 29/06/2022 15:34:19, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033920

Verificar Autenticidade

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: Egle Custódio Borges
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 085.XXX.XXX-73
Nº do Registro: 00A1005618

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033920R01CT001
Data de Cadastro: 28/06/2022
Data de Registro: 28/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Pessoa jurídica de direito público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG

### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

## 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

| Nº do RRT | Contratante | Forma de Registro | Data de Registro |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| SI12033920I00CT001 | Prefeitura Municipal de Araguari | INICIAL | 02/06/2022 |
| **SI12033920R01CT001** | **Prefeitura Municipal de Araguari** | **RETIFICADOR** | **28/06/2022** |

## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Egle Custódio Borges, registro CAU nº 00A1005618, na data e hora: 28/06/2022 15:52:52, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.